



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E
COMUNIDADES PORTUGUESAS

V/ Ref.º Of. n.º 144/CNECP/2016

Ofício n.º 825/XIII/1.ª – CACDLG/2016

Data: 07-12-2016

NU: 562960

ASSUNTO: Propostas de Resolução n.ºs 30/XIII/2.ª e 31/XIII/2.ª (GOV).

Em resposta ao solicitado pela Comissão a que V. Ex.ª preside, junto envio os pareceres relativos à Proposta de Resolução n.º 30/XIII/2.ª (GOV) – Aprova a alteração ao artigo 8.º e outras alterações ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional relativas ao Crime de Agressão, adotadas na Conferência de Revisão em Kampala, de 31 de maio em 11 de junho de 2010, e à Proposta de Resolução n.º 31/XIII/2.ª (GOV) – Aprova a alteração ao artigo 124.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adotada na Haia, em 26 de novembro de 2015; que foram aprovados com os votos favoráveis do PSD, do PS, do CDS-PP, do BE e a abstenção do PCP, verificando-se a ausência do PEV, na reunião de 7 de dezembro de 2016 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

PARECER

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 31/XIII/2ª (GOV) –
APROVA A ALTERAÇÃO AO ARTIGO 124.º DO ESTATUTO DE
ROMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, ADOTADA NA
HAIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015.**

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo aprovou, em 1 de setembro de 2016, a **Proposta de Resolução n.º 31/XIII/2ª** – “Aprova a alteração ao artigo 124.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adotada na Haia, em 26 de novembro de 2015”.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, datado de 22 de novembro de 2016, a referida proposta baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, em conexão com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para emissão do respetivo parecer.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Por ofício de 23 de novembro, o Senhor Presidente da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, considerando que do teor da proposta em apreço “consta matéria contida na esfera de competências especificamente atribuídas” à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, vem, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento, convidar esta Comissão a pronunciar-se sobre esta iniciativa do Governo.

I b) Descrição sumária da proposta do Governo

A Proposta de Resolução n.º 31/XIII/2ª, apresentada pelo Governo, visa aprovar a alteração ao artigo 124.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adotada em Haia em 26 de novembro de 2015.

Na exposição de motivos, o Governo salienta que *“o Estatuto de Roma contém, no seu artigo 124.º, uma disposição transitória ao abrigo da qual se prevê a possibilidade de um Estado que se torne Parte no Estatuto declarar que, durante um período de sete anos a contar da data da entrada em vigor do Estatuto no seu território, não aceitará a competência do Tribunal relativamente aos crimes de guerra, sendo que tal declaração pode ser retirada a qualquer momento. O Estado Português não apresentou tal declaração e, visto que é Parte no Estatuto de Roma desde 2002, já não goza desta possibilidade.”*

E logo acrescenta que *“na parte final deste artigo 24.º, determina-se o seu reexame durante a conferência de revisão a ser convocada sete anos após a entrada em vigor do Estatuto de Roma para rever o mesmo, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º.”* Ora, informa a exposição de motivos, *“em 2010, teve lugar, em Kampala, a Conferência de Revisão do Estatuto de Roma, no decurso da qual foi adotada uma Resolução relativa à revisão do artigo 124.º. Consequentemente, em 2015, no âmbito da 14.ª Sessão da Assembleia de Estados Partes, foi adotada uma alteração ao Estatuto de Roma que se materializa na eliminação do artigo 124.º.”*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

A iniciativa governamental agora em apreço visa, assim, incorporar no Estatuto que foi aprovado para ratificação pela Resolução n.º 3/2002 da Assembleia da República e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, de 18 de janeiro, a alteração adotada pela Assembleia dos Estados Partes em 26 de novembro de 2015, que se materializa na eliminação do respetivo artigo 124.º.

PARTE II - CONCLUSÕES

1. O Governo aprovou, em 1 de setembro de 2016, a Proposta de Resolução n.º 31/XIII/2ª, que “Aprova a alteração ao artigo 124.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adotada na Haia, em 26 de novembro de 2015”.
2. Esta Proposta de Resolução visa incorporar no Estatuto de Roma que foi aprovado para ratificação pela Resolução n.º 3/2002 da Assembleia da República e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, de 18 de janeiro, a alteração adotada pela Assembleia dos Estados Partes em 26 de novembro de 2015, que se materializa na eliminação do respetivo artigo 124.º.
3. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Resolução n.º 31/XIII/2ª, do Governo, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário.

Palácio de S. Bento, 2 de dezembro de 2016

O Deputado Relator

(José Manuel Pureza)

O Presidente da Comissão

(Bacelar de Vasconcelos)